

AUTORIZAÇÃO GERAL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4506-05.67/20.1 concede a presente AUTORIZAÇÃO GERAL.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00
 ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555
 PRAIA DE BELAS
 90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 221352

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA ERS-149, 348, 400, 511, RSC-287, 481, VRS-804
 SANTA MARIA - RS

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

Rodovias Estaduais ERS-348, ERS-511, ERS-149, ERS-400, RSC-481, RSC-287 e VRS-804.

Trecho Rodoviário	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
149ERS0010	17,42	-30,08387300	-53,63901300	-30,00217900	-53,50321800
149ERS0030	24,59	-30,00217900	-53,50321800	-29,83468300	-53,37583800
149ERS0050	15,05	-29,83468300	-53,37583800	-29,72224800	-53,34965500
149ERS0090	15,81	-29,73276500	-53,51277500	-29,62126500	-53,44921700
149ERS0095	1,31	-29,62126500	-53,44921700	-29,61049800	-53,44428500
149ERS0110	2,73	-29,59395500	-53,42857600	-29,57888200	-53,44914600
149ERS0130	13,11	-29,57888200	-53,44914600	-29,47422800	-53,47560400
348ERS0040	2,42	-29,61049800	-53,44428500	-29,59395500	-53,42857600
400ERS0010	26,30	-29,68118900	-52,79619100	-29,52722100	-52,91533400
511ERS0010	10,07	-29,67144500	-53,63151500	-29,69887000	-53,71016300
287RSC0172	7,81	-29,74157600	-53,14944500	-29,72175100	-53,22625100
287RSC0174	2,64	-29,72175100	-53,22625100	-29,71462000	-53,25203700
287RSC0175	10,08	-29,71462000	-53,25203700	-29,72224800	-53,34965500
287RSC0190	16,01	-29,72224800	-53,34965500	-29,73276500	-53,51277500
287RSC0200	19,32	-29,73276500	-53,51277500	-29,70470200	-53,70685500
481RSC0025	10,02	-29,25778000	-53,05529000	-29,33350100	-53,08075300
481RSC0030	11,62	-29,33350100	-53,08075300	-29,40710500	-53,01420900
804VRS0010	5,38	-29,71566100	-53,63141200	-29,67144500	-53,63151500
804VRS0030	7,44	-29,67144500	-53,63151500	-29,64771000	-53,58347300

A PROMOVER: CREMA SANTA MARIA - LOTE

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,00

MEDIDA DE PORTE: 220,00 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- Esta Autorização se refere a continuidade das obras licenciadas na AUTGER 105/2019;
- 1.2- Esta Autorização contempla serviços de restauração/reabilitação de pavimentos, limpeza/conservação dos dispositivos de drenagem e sinalização viária nos trechos rodoviários acima relacionados, incluindo:
 - 1.2.1- restauração/reabilitação de pavimentos por meio de intervenções previstas no catálogo de soluções e reparos localizados (superficiais, sub-superficiais e profundos) da pista de rolamento e acostamentos. As soluções indicadas no catálogo vão desde fresagem e recomposição, micro-revestimento asfáltico, reperfilamento com massa fina, CBUQ até possíveis reconstruções e reciclagens;
 - 1.2.2- limpeza e conservação dos dispositivos de drenagem para o funcionamento adequado de todos os elementos (bueiros, valetas, sarjetas, etc.);
 - 1.2.3- sinalização viária horizontal e vertical, com a execução de pintura e instalação de placas e defensas metálicas onde houver necessidade;
 - 1.2.4- controle de vegetação na faixa de domínio: roçada mecânica e manual, podas de galhos, capina manual e destocamento em uma faixa com largura de 5 metros para cada lado da via, a partir do bordo da faixa de acostamento, a fim de proporcionar maior visibilidade da sinalização vertical e, por consequência, maior segurança aos usuários, conforme o item 3 desta Autorização;
 - 1.2.5- o uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), desde que oriundo de usina de asfalto devidamente licenciada;
 - 1.2.6- a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, quando da necessidade técnica, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
 - 1.2.7- a instalação de tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15 mil litros), somente na faixa de domínio do trecho em questão, exceto em APP, para abastecimento de máquinas pesadas e veículos para uso no empreendimento, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente;
- 1.3- As obras previstas deverão ser executadas somente nas áreas solicitadas, conforme projetos que constam nos autos do processo, com efetivo acompanhamento de responsável técnico, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- 1.4- Deverá ser informada à FEPAM e previamente aprovada qualquer outra alteração das obras já existentes;
- 1.5- Cópia desta Autorização deverá permanecer no local da obra, sendo imprescindível que todos os supervisores e profissionais envolvidos tenham conhecimento do exposto neste documento licenciatório;
- 1.6- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- Áreas ambientalmente sensíveis, tais como locais de mananciais hídricos e áreas protegidas, deverão ter seus trechos sinalizados;

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal

- 3.1- conforme informação protocolada, não há previsão de supressão de vegetação nativa arbórea;
- 3.2- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte relativo a AUTGER 105/2019, contendo, no mínimo, memorial fotográfico, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000) dos trechos onde houver corte de vegetação nativa, data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.3- O empreendedor deverá protocolar junto ao Sistema Online de Licenciamento (SOL), no prazo de 30 (noventa) dias após a emissão desta licença a solicitação de aprovação de Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) proveniente do manejo de vegetação nativa licenciado por esta Fundação e registrado no Sistema-COF sob o nº 610;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- Deverão ser adotadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos na área do empreendimento;
- 4.2- O material mineral a ser utilizado nas obras de manutenção deverá ser procedente de local devidamente licenciado;
 - 4.2.1- está autorizado o uso de material excedente da atividade de terraplanagem e escavações decorrente de obras de manutenção, desde que dentro das áreas pertencentes a núcleo rodoviário;
- 4.3- Está autorizado o uso da faixa de domínio para depósito temporário de bota-fora durante execução de obras de manutenção, devendo o mesmo ser corretamente destinado ao final da manutenção e a área devidamente recuperada;
- 4.4- Deverá ser realizado o monitoramento contínuo, além de serem tomadas as providências técnicas necessárias para a prevenção e contenção de processos erosivos;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.2- É proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

6. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 6.1- Deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras para locais/pontos que são objeto de instabilidade geotécnica, devendo ser implantadas estruturas de contenção de processos erosivos, com o intuito de garantir a segurança de tráfego e ambiental;
- 6.2- Deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:
 - 6.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
 - 6.2.2- onde houver intervenção, seja por instabilidade geotécnica, movimentos acidentais de massa, acúmulo/represamento de água ou enchentes e nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) que forem impactadas pelas ações de manutenção ou emergenciais;

7. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 7.1- Deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes; monitorar as perturbações e possíveis desequilíbrios na fauna terrestre ocasionados pela implantação do empreendimento e nas intervenções emergenciais em vegetação nativa e em Área de Preservação Permanente, cumprindo as condições e restrições desta licença;
- 7.2- Deverá ser apresentado Relatório de Supervisão Ambiental, com periodicidade anual, referente ao acompanhamento contínuo das obras e do atendimento às condições e restrições desta licença, juntamente com memorial descritivo que relate sobre o andamento das obras e relatório fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs dos responsáveis;
 - 7.2.1- deverá constar no Relatório Final de Supervisão Ambiental declaração assinada pelo empreendedor informando sobre a conclusão das atividades;
- 7.3- A Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverão informar imediatamente à FEPAM a ocorrência de qualquer situação verificada nas obras que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório;

8. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 8.1- Caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 8.2- O armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 8.3- A pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 8.4- A lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

9. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 9.1- Deverá ser executado o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da obra, obedecendo a legislação vigente, e ter acompanhamento efetivo da equipe de Supervisão Ambiental;
- 9.2- É proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 9.3- É proibido o uso de Áreas de Preservação Permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor (DAER - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM) deverão informar à FEPAM sobre o ocorrido, conforme estabelecido na Diretriz Técnica FEPAM 01/2019;

11. Quanto à Publicidade da Licença:

- 11.1- Deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para solicitação da Atualização da Licença de Operação:

- 1- requerimento de Atualização de Documento Licenciatório como juntada ao processo de Licença de Operação vigente, solicitando a inclusão das estruturas implantadas e aptas a operar, acompanhado de: planta de localização e laudo técnico de conclusão e funcionalidade.

Data de emissão: Porto Alegre, 22 de outubro de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 22/10/2020 a 22/10/2021.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 4m0dkgkx.nfo

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	26/10/2020 16:35:56 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.